EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MS DO AGESUL  
  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025  
  
Empresa ABC Ltda., já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/99, interpor o presente  
  
RECURSO  
  
em face da decisão proferida por esta autoridade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.  
  
I - DOS FATOS  
  
Apresentamos atestado de capacidade técnica de projeto de asfalto de rodovia mas não aceitaram alegando que queriam atestado de ruas urbanas. Entao nos desclassificaram sob o argumento de não atendimento ao edital  
  
II - DOS FUNDAMENTOS  
  
A desclassificação da recorrente em virtude da apresentação de atestado de capacidade técnica de projeto de asfalto de rodovia, sob a alegação de que o edital exigia atestado de ruas urbanas, caracteriza restrição indevida à competitividade, o que fere princípios fundamentais do procedimento licitatório, como os princípios da competitividade e da isonomia previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento jurisprudencial consolidado quanto à necessidade de que as exigências de qualificação técnica estejam fundamentadas e sejam proporcionais ao objeto contratado. Em várias decisões, como o Acórdão 2673/2021 - TCU Plenário, o TCU afirmou que a Administração Pública deve adotar o princípio do formalismo moderado, evitando a desclassificação por falhas formais sanáveis durante o processo licitatório【4:8†source】【4:11†source】.  
  
Ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, caput, “os critérios de habilitação técnica devem comprovar que o licitante possui qualificações necessárias para executar o objeto da contratação, independente do nível de detalhamento que o edital pode exigir”. Acrescenta-se ao argumento a jurisprudência que enfatiza a possibilidade de uso de experiência técnica em projetos de natureza e complexidade similares ao contratado, independentemente de serem realizados em rodovias ou ruas urbanas, desde que compatíveis em termos de escopo e desafio técnico【4:12†source】【4:19†source】.  
  
III - DOS PEDIDOS  
  
Ante o exposto, requer:  
  
a) Que seja deferido o recurso, anulando-se a desclassificação da recorrente no certame, com a sua imediata reintegração ao processo licitatório.  
b) Que seja submetido à Comissão de Licitação o reexame da documentação técnica apresentada, considerando a equivalência do serviço prestado entre rodovias e vias urbanas.  
c) Que se suspenda o processo licitatório até a decisão final deste recurso, prevenindo-se danos irreparáveis às partes envolvidas.  
d) Sejam garantidos todos os direitos decorrentes da reintegração da proposta ao certame, com restabelecimento de prazos para nova análise objetiva de sua conformidade técnica.   
e) Que a decisão administrativa implicada seja precedida de despacho fundamentado, em conformidade com os princípios da publicidade e motivação.  
  
Nestes termos,  
Pede deferimento.  
  
São Paulo, 09/03/2025.  
  
DOUGLAS SENTURIÃO  
OAB/## 73764